DIÁRIO OFICIAL
Município de Presidente Dutra - MA
VOL. VI – Nº 01452/2026
ISSN - 2965 - 4483
SEXTA - 13 DE NOVEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026..... 2
PORTARIA Nº 005/2026 – SEMED..... 2

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01452/2026 – 13 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

DECRETO Nº 132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL SITUADA NA RUA MANOEL CRIZANTO, Nº S/N, BAIRRO VILA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o interesse público na implantação, ampliação e adequação de via pública, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e do ordenamento territorial;
CONSIDERANDO o planejamento urbano municipal e a necessidade de garantir a adequada infraestrutura viária para atender às demandas da coletividade, a indispensabilidade da área para a execução de obras públicas de interesse local;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel particular situado na Rua Manoel Crizanto, nº s/n, Bairro Vila Militar, no Município de Presidente Dutra/MA, destinado à implantação e/ou ampliação de via pública.

§1º – Descrição do imóvel:
O imóvel objeto da presente declaração possui as seguintes limitações, conforme levantamento técnico realizado:
- Frente (Norte): 7,00 metros
- Lateral direita (Leste): 30,00 metros
- Fundo (Sul): 7,55 metros
- Lateral esquerda (Oeste): 30,00 metros

§2º A área descrita neste artigo destina-se à execução de obras públicas de infraestrutura viária, consistentes na implantação e/ou ampliação de via urbana, visando à melhoria da mobilidade urbana, à redução de riscos à segurança no trânsito, à ampliação da acessibilidade e à adequada integração do sistema viário municipal, em consonância com o interesse público primário e com as diretrizes de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano sustentável.

§3º O imóvel descrito no caput encontra-se sob a posse do Senhora ESMERALDA ALVES DA SILVA, a qual deverá ser regularmente cientificada dos atos expropriatórios, assegurando-se sua participação no procedimento administrativo e/ou judicial, bem como o direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente existentes e indenizáveis, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A desapropriação poderá ser efetivada por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em razão da necessidade imediata de intervenção na área para implantação e/ou ampliação de via pública, considerando:

I – a existência de comprometimento da fluidez do tráfego na região, com registro de congestionamentos frequentes que impactam diretamente a mobilidade urbana;

II – o risco à segurança viária de pedestres e condutores, decorrente das condições inadequadas de circulação no local;

III – a necessidade de adequação urgente da infraestrutura viária para garantir acessibilidade, ordenamento territorial e melhoria das condições de deslocamento da população;

IV – a impossibilidade de postergação da intervenção sem prejuízo ao interesse público, especialmente quanto à segurança e à mobilidade urbana no Município.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias à instrução do procedimento expropriatório, incluindo a identificação do proprietário, a avaliação prévia do imóvel por meio de laudo técnico, bem como a tentativa de aquisição por via amigável.

§1º Na hipótese de insucesso na via administrativa, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover a competente ação judicial de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§2º A atuação dos órgãos municipais deverá observar os limites de suas atribuições legais, sendo vedada a prática de atos que extrapolem a competência administrativa ou jurídica de cada unidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2026 – SEMED

MINUTA – PORTARIA Nº 005/2026 – SEMED

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da estrutura técnico-administrativa e pedagógica responsável pela Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA – MA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 e o Decreto Federal nº 11.556/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 146, de 26 de julho de 2023, que instituiu a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração;

CONSIDERANDO a legislação municipal relativa à Política Municipal de Alfabetização e os atos de governança e articulação da política;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição, as atribuições e a dedicação funcional dos profissionais responsáveis pela alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01452/2026 – 13 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

Art. 1º Fica formalizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura técnico-administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A estrutura integra a organização administrativa existente, tendo como referência a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração.

§ 2º A organização ora estabelecida não cria cargos, funções remuneradas ou gratificações.

Art. 2º A estrutura compreenderá as seguintes áreas funcionais:

I – Coordenação Geral e Governança;

II – Alfabetização e Acompanhamento Pedagógico dos Anos Iniciais;

III – Formação Continuada;

IV – Avaliação Educacional, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens;

V – Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental;

VI – Educação Especial, Inclusão e Equidade;

VII – Articulação Institucional, Regime de Colaboração e Mobilização Escolar.

Parágrafo único. Essas áreas constituem frentes técnicas de trabalho, sem criação de unidades administrativas autônomas.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação Geral coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, acompanhar a elaboração e a execução dos respectivos planos de ação, articular as áreas técnicas responsáveis, monitorar o cumprimento das metas e consolidar relatórios técnicos, em articulação com as instâncias municipais de governança.

Art. 4º Compete à área de Alfabetização e Acompanhamento Pedagógico: orientar as escolas, apoiar o planejamento e as práticas de alfabetização, acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens e propor intervenções pedagógicas, com prioridade para o ciclo de alfabetização.

Art. 5º Compete à Formação Continuada: planejar e acompanhar as formações, articular iniciativas municipais, estaduais e federais, registrar a participação dos profissionais e identificar necessidades formativas.

Art. 6º Compete à Avaliação e Monitoramento: acompanhar avaliações diagnósticas e externas, sistematizar resultados, monitorar indicadores por escola e turma e propor estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 7º Compete à Educação Infantil e Transição: articular a pré-escola com o Ensino Fundamental, orientar ações de desenvolvimento da linguagem respeitando os direitos de aprendizagem da Educação Infantil e acompanhar a transição para o 1º ano.

Art. 8º Compete à Educação Especial, Inclusão e Equidade: articular ações com o Atendimento Educacional Especializado, apoiar recursos de acessibilidade e orientar estratégias inclusivas de alfabetização.

Art. 9º Compete à Articulação Institucional: apoiar a RENALFA e a rede municipal de articulação, promover o regime de colaboração, acompanhar a mobilização escolar e sistematizar evidências.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10. A estrutura será composta por servidores e profissionais vinculados à SEMED, identificados no Anexo I, observadas suas atribuições, formação e vínculo funcional.

§ 1º O Anexo I indicará nome completo, matrícula, cargo ou vínculo, função, regime de trabalho, carga horária semanal e horas semanais dedicadas às atividades de alfabetização.

§ 2º A designação e a distribuição da carga horária deverão corresponder à efetiva atuação dos profissionais e ser validadas pela gestão de pessoal antes da publicação.

§ 3º Poderá haver atuação integrada entre as áreas, respeitadas as atribuições funcionais.

Art. 11. A Coordenação Geral ficará subordinada ao Secretário Municipal de Educação e promoverá a articulação dos profissionais designados.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12. As atividades serão desenvolvidas mediante planejamento anual, acompanhamento sistemático das escolas e reuniões técnicas periódicas.

Art. 13. Serão mantidos registros de planos de trabalho, reuniões, formações, avaliações, intervenções, acompanhamento pedagógico e demais evidências da execução da política.

Art. 14. A Coordenação Geral consolidará, no mínimo semestralmente, relatório técnico das atividades, dos profissionais envolvidos, dos resultados e dos encaminhamentos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Integram esta Portaria os Anexos I (composição e alocação funcional) e II (organograma).

Art. 16. A SEMED poderá editar orientações complementares para sua execução.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Dutra – MA, 11 de novembro de 2026.

DIEGO MOTA BELÉM

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – COMPOSIÇÃO E ALOCAÇÃO FUNCIONAL

Coordenação Geral e Governança – KÁTIA REJANE SOARES DE BRITO SILVA. Matrículas: 60669-1 (admissão em 14/09/2001) e 60587-1 (admissão em 11/08/1997); cargo: professora; vínculo: concursada; jornada: 20 horas semanais em cada matrícula (40 horas no total). Dedicação semanal de 10 horas à alfabetização.

Alfabetização, 1º e 2º anos – BERNARDINA BARBOSA RIBEIRO. Matrícula: 164416-1; admissão: 31/07/2019; cargo: professora; vínculo: concursada; jornada: 40 horas semanais. Dedicação à alfabetização e início da atuação: a validar.

Acompanhamento Pedagógico, 4º e 5º anos – EDNA LIMA DE SOUSA E SOUSA. Matrícula: 164415-1; admissão: 31/07/2019; cargo: professora; vínculo: concursada; jornada: 40 horas semanais. Dedicação semanal de 10 horas à alfabetização.

Formação, Avaliações e Monitoramento – FRANCISCA MARIA DA SILVA RIBEIRO CARVALHO. Matrícula: 164749-1; admissão: 20/02/2020; cargo: orientadora pedagógica I; vínculo: concursada; jornada: 40 horas semanais.Dedicação semanal de 10 horas à alfabetização.

Educação Infantil e Transição – MARIA GORETE SOARES SOTERO. Matrícula: 164773-1; admissão: 27/02/2020; cargo: professora; vínculo: concursada; jornada: 40 horas semanais. Dedicação semanal de 10 horas à alfabetização.

Articulação, Mobilização e Busca Ativa – ROSANA CAMPOS. Matrícula: 165162-2; admissão: 01/01/2025; cargo: coordenadora; vínculo: comissionada; jornada: 40 horas semanais. Dedicação semanal de 10 horas à alfabetização.

Educação Especial e Inclusão – AMÉLIA SILVA NASCIMENTO. Matrícula: 165573-1; admissão: 15/03/2021; cargo: professora; vínculo: concursada; jornada: 40 horas semanais; local de trabalho: AEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado. Dedicação semanal de 10 horas à alfabetização.

ANEXO II – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

|

COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

E DE REGIME DE COLABORAÇÃO

|

COORDENAÇÃO GERAL E GOVERNANÇA

Kátia Rejane Soares de Brito Silva

|

FRENTES TÉCNICAS DE ATUAÇÃO

---

01 ALFABETIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

1º e 2º anos — Bernardina Barbosa Ribeiro

4º e 5º anos — Edna Lima de Sousa e Sousa

02 FORMAÇÃO CONTINUADA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Francisca Maria da Silva Ribeiro Carvalho

03 EDUCAÇÃO INFANTIL E TRANSIÇÃO

Maria Gorete Soares Sotero

04 EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUSÃO E EQUIDADE

Amélia Silva Nascimento

05 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, MOBILIZAÇÃO E BUSCA ATIVA

Rosana Campos

ARTICULAÇÃO TRANSVERSAL (SEM SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA)

Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA

Rede Municipal de Articulação, Formação e Mobilização para a Alfabetização – REMALFA / RENALFA

Nota: as frentes técnicas são áreas funcionais integradas à estrutura existente, não constituindo novas unidades administrativas. A representação indica a coordenação do trabalho e não altera vínculos ou lotações funcionais.

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
VOL. VI – Nº 01452/2026 – 13 DE NOVEMBRO DE 2026
ISSN - 2965 - 4483

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

https://presidentedutra.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000
Presidente Dutra - MA
Contato: (99) 98476-9208

MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA:06138366000108
Dados: 2026.11.13 18:37:06 -03'00'